



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

ESTADO DA BAHIA

*Relatório Mensal do Controle  
Interno de Análise da  
Prestação de Contas Mensal*

**ABRIL 2 0 1 7**

*“Em conformidade com o estabelecido nos artigos 31, 70 e 74 da CF/88, artigo 90 da Constituição do Estado da Bahia, artigo 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução nr 1.120/05 do TCM”*

# **SUMÁRIO**

## **1. APRESENTAÇÃO**

## **2. DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL**

### **2.1. Da Documentação Mensal**

### **2.2. Dos Documentos de Despesa**

## **3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Repasse do Duodécimo**

### **3.2. Subsídio dos Vereadores**

### **3.3. Gastos com Folha de Pagamento**

### **3.4. Balancete do Legislativo a Prefeitura**

## **4. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES ÀS VERIFICAÇÕES EM UNIDADES E SERVIÇOS DA CÂMARA**

### **4.1. Compras/Almoxarifado**

### **4.2. Patrimônio**

### **4.3. Frota de Veículos**

### **4.4. Combustível**

### **4.5. Diárias**

### **4.6. Contabilidade**

#### **4.7. Tesouraria**

#### **4.8. Bancos c/ Movimento**

#### **4.9 Secretaria Geral**

#### **4.10 . Retenções**

#### **4.11 - Dos Registros e Demonstrativo do Razão**

### **5. SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM/BA**

#### **5.1. Do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria**

### **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **8. PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE**

# **RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Nº 04– Ano: 2017**

**Referência: AB R I L - 2 0 17**

## **1. APRESENTAÇÃO**

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Terra Nova , Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto nos artigos. 70 e 74 da Constituição Federal, Resolução TCM/BA nº 1.120/05 e demais normas legais correlatas, por meio deste relatório, vem apresentar o resultado da avaliação das contas do Poder Legislativo referentes ao mês de **Abril de 2017**

Considerando as atribuições do órgão de controle interno definidas nos arts. 31, 70 e 74da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF),e nos arts. 10 11 e 12 da Resolução nº 1120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando a exigência da emissão de relatório mensal pelo órgão de controle interno, contida no art. 17 da Resolução nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

O controle interno é exercido pela servidora Edna Guimarães Carvalho nomeada pela portaria número 02/2017 de 02/01/2017.

Procedeu ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela Administração quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência, bem como avaliou as demonstrações contábeis da entidade referentes ao período de **03/04/2017 a 29/04/2017**.

Com base nos exames realizados e com as informações que vieram ao nosso conhecimento durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção, apresentamos o seguinte relatório mensal do controle interno, o qual contém a descrição da situação encontrada, os comentários sobre as inconformidades e as recomendações com as medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir a reincidência das supostas falhas, visando o aprimoramento dos controles internos, a redução de custos e o melhoramento das práticas contábeis e administrativas. Através da gestão pública responsável e do esforço contínuo em promover a transparência das contas públicas, princípios emanados da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Terra Nova- Ba, vem produzir seu Relatório no intuito de atender os dispositivos legais vigentes.

Assim sendo, registramos a seguir os fatos apurados, decorrentes dos trabalhos realizados no período de **03 a 29 de ABRIL de 2017**, os quais julgamos pertinentes levar ao conhecimento do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ressalte-se que os dados demonstrados foram obtidos através do Sistema de Execução Orçamentária e Contabilidade, bem como dos relatórios fornecidos pelos setores competentes.

*Em linhas gerais , nossa responsabilidade é verificar:*

- 1 - A legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa ;*
- 2 - A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos;*
- 3 - O cumprimento do programa de trabalho e orçamento.*

Assim , esse serviço de controle atuou em forma preventiva através da emissão de análise , diagnósticos e orientações. A seguir, estão descritas as principais ações desenvolvidas.

## **2. DOCUMENTAÇÃO MENSAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RECEITA E DESPESA PÚBLICA**

### **2.1. Da Documentação Mensal**

As Resoluções nº 1.060/2005 e 1.323/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se constitui, atualmente, nos dispositivos legais norteadores da elaboração e apresentação da documentação mensal de receita e despesa, bem como da prestação de contas anual ao órgão de controle externo.

Com o advento da Resolução TCM 1.337/05 que estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e despesa e da prestação de contas anual a Entidade não vem medindo esforços para o devido atendimento da mesma, em que todos os documentos de receita e despesa “*serão enviados exclusivamente por meio eletrônico*”.

Assim, a Unidade de Controle Interno da Câmara buscou proceder a análise da documentação do mês de **ABRIL -2017** em consonância aos ditames do referendado dispositivo legal, constatando a existência dos seguintes componentes:

#### **Valor de Processos Pagos no Mês**

| <b>Descrição</b> | <b>Orçamentários</b> | <b>Extra</b>     | <b>TOTAL</b>      |
|------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| P. Pagamento     | 97.906,19            | 17.475,10        | 115.381,29        |
| <b>TOTAL</b>     | <b>97.906,19</b>     | <b>17.475,10</b> | <b>115.381,29</b> |

Em termos monetários foram registradas despesas orçamentárias no montante de R\$ 97.906,19(**Noventa sete mil, novecentos e seis reais e dezenove centavos** ), extra-orçamentárias no valor de R\$ 17.475,10(**Dezessete mil, quatrocentos setenta cinco reais e dez centavos** ),perfazendo um total de R\$ 115.381,29( **Cento e quinze mil, trezentos oitenta hum reais , vinte nove centavos** ).

#### **Da Despesa Orçamentária**

O demonstrativo consolidado da despesa registra que o montante das despesas orçamentárias empenhada, liquidada e paga alcançaram as cifras de:

### **No mês de ABRIL**

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Despesa Empenhada | R\$ 158.022,80 |
| Despesa Liquidada | R\$ 97.906,19  |
| Despesa Paga      | R\$ 97.906,19  |

### **Até o mês de ABRIL**

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Despesa Empenhada | R\$ 618.889,63 |
| Despesa Liquidada | R\$ 352.824,78 |
| Despesa Paga      | R\$ 352.824,78 |

Na análise dos processos de despesas foram observadas as formalidades para realização da despesa pública sendo que as possíveis falhas detectadas algumas falhas de natureza formal, teve seu imediato apontamento aos setores competentes, de sorte que foram sanadas .

## **3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Repasse do Duodécimo**

O Art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais ali definidos, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. Em virtude do Município de Terra Nova possuir uma população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme dados do IBGE, o percentual a ser observado é de 7% (sete por cento).

No mês em epígrafe foi verificado a Transferência do Duodécimo pela Prefeitura no dia 20/04/2017 no respectivo valor **92.573,66** ( Noventa dois mil, Quinhentos setenta três reais e sessenta seis centavos ).

### **3.2. Gastos com Folha de Pagamento**

O § 1º do Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Até o mês em exame foi apurado o seguinte quadro:

| <b>Limite da Folha de Pagamento do Poder Legislativo - Exercício de 2017</b> |                    |               |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| <b>TÍTULOS</b>                                                               | <b>VALOR (R\$)</b> | <b>%</b>      |
| Total de recursos recebidos pela Câmara até o mês                            | 347.998,90         | 100%          |
| Limite máximo da folha de pagamento                                          | 243.599,23         | 70%           |
| Valor total da folha de pagamento até o mês                                  | 240.161,09         | <b>69,01%</b> |

O legislativo Municipal vem cumprindo o dispositivo supra citado , no qual o índice apurado com despesa com pessoal no até **ABRIL-2017** resultou em **69,01%**, quando comparado com o repasse do duodécimo acumulado no quadrimestre .

### **3.3. ENVIO DE BALANCETE A PREFEITURA**

Informamos que o Balancete do Poder Legislativo do mês de **ABRIL /2017** foi encaminhado para o Executivo em tempo hábil, conforme ofício nº 23 de 17/05/2017 do Gabinete da Presidência que se encontra na pasta com os demais documentos para ser enviado a IRCE.

## **4. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES ÀS VERIFICAÇÕES EM UNIDADES E SERVIÇOS DA CÂMARA**

### **4.1. Compras / Almoxarifado**

As compras da Casa Legislativa são processadas através de setor próprio e em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo-se a motivação dos atos de despesas, verificação das disponibilidades orçamentárias, realização de estimativas de preços através de cotações, averiguações da regularidade fiscal dos fornecedores e despacho do Gestor em formulário próprio e posterior emissão de empenho, para, após o trâmite, receber os bens ou serviços legalmente contratados.

No tocante ao controle dos bens em almoxarifado verifica-se que, apesar de existir formulário padronizado para a autorização de fornecimento, a administração da Câmara carece de maior aprimoramento visando evitar o desperdício e a possibilitar a plena efetividade no consumo de curto prazo, devendo, para tanto, utilizar sistema informatizado e elaborar registro diário de entradas e saídas de estoques em todas os setores

### **4.2. Patrimônio**

Com relação ao controle dos bens patrimoniais da Câmara, a verificação das atividades inerentes aos mesmos é de responsabilidade, do setor competente.

Os bens de natureza permanente são numerados seqüencialmente através de afixação de plaqueta de metal e registrados em sistema informatizado, sendo inventariados anualmente por comissão constituída para tal finalidade. Ressalta-se ainda que são emitidos termos de responsabilidade sobre bens permanentes, por setor.

Temos a informar que não foi adquirido nenhum bem em **ABRIL -2017**.

### **4.3 - COMBUSTÍVEL**

Temos a informar que não houve consumo de combustível no mês de Abril-2017..

### **4.5. DIÁRIAS**

Informamos que não houve pagamento de diárias no mês em questão;

### **4.6. CONTABILIDADE**

Em análise das operações contábeis realizadas pela contabilidade da Câmara no mês de **ABRIL- 2017** em análise, foi observado, em relação ao disposto no Capítulo II do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos adicionais e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais correlatas;
- Todos os pagamentos são feitos apenas pela Tesouraria , em cheques e/ou ordem bancária ;
- Os cheques são emitidos com cópias e nominais;
- Os pagamentos são feitos obedecendo à ordem cronológica ;
- Os pagamentos são por meio eletrônico possuem os comprovantes adequados;
- É confeccionada a conciliação bancária semanalmente e encaminhado ao Controle Interno mensalmente;
- Os registros contábeis são feitos tempestivamente;
- A emissão do relatório de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária são tempestivos , e a documentação comprobatória está devidamente correta;
- houve correlação quanto à classificação econômica da despesa (Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais correlatas);
- ficou caracterizada a observância das fases de despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- as notas de empenho e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve prestação de contas de adiantamento (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64);
- os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;
- no controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade;
- Não houve abertura de créditos adicionais no mês em questão, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como recursos indicados para a sua cobertura, conforme prescrito no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **4.7. Tesouraria:**

De acordo com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal a Tesouraria vem procedendo à guarda e movimentação dos recursos financeiros, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **4.8. Saldo em Bancos :**

Informamos que o saldo no final do mês de **ABRIL/2017** para o mês de **Maio/2017** foi de **R\$ 15.587,44(Quinze mil, quinhentos oitenta sete reais e quarenta quatro centavos )**. Sendo que os recursos são movimentados na conta corrente 1017-0 agência do Banco do Brasil na cidade de Terra Nova - C/C 115.377-3.



#### **4.9. Secretaria Geral**

A Unidade de Controle Interno auxiliou a Secretaria Geral na elaboração de pareceres técnicos de diversos Projetos de Leis e Resoluções durante o mês em exame, a fim de convalidar os textos legais às normas superiores vigentes.

#### **4.10 -DOS REGISTROS E DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO**

##### **Dos Registros**

Sobre os registros dos atos e fatos contábeis e administrativos informamos que as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas no mês, foram realizadas pelo Setor de Contabilidade em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e aos princípios contábeis visto que:

- a) As despesas foram corretamente classificadas obedecendo as normas estabelecidas pela Portaria STN nº 163/01 e 448/02;
- b) A execução da despesa obedeceu ao limite dos créditos orçamentários fixados, não havendo realização de despesa superior as dotações constantes no orçamento, portanto, cumpriu-se com o art. 167 da Constituição Federal.
- c) Foram obedecidos os estágios de execução da despesa definidos pelos arts. 60, 61, 62,63 e 64 da Lei 4.320/64, sendo que:
  - As notas de empenhos foram emitidas de forma prévia.
  - A fase da liquidação foi obedecida e, na maioria dos casos, realizada corretamente, no momento oportuno e com base nos documentos hábeis.
  - Os pagamentos foram efetuados após a regular liquidação.
  - Os pagamentos foram devidamente autorizados pela autoridade competente.
  - Os pagamentos são efetuados através de cheques nominais ao credor ou mediante emissão de ordem bancária.

#### **5. SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM/BA**

O artigo 7º da Resolução TCM nº 1.282/09 estabeleceu que as informações contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais devem ser encaminhadas obrigatoriamente por meio eletrônico, até o último dia do mês subsequente ao de referência, através do sistema SIGA.

O artigo 5º da Resolução TCM n.º 1.307/2011, alterou o prazo fixado no artigo 7º da Resolução TCM n.º 1.282, tornando obrigatório o envio das informações mensais requeridas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se refere, nos municípios com população até 50.000 (cinquenta mil ) habitantes

A Unidade de Controle Interno verificou que os dados atinentes ao mês de **ABRIL** de 2017 da unidade **01.01.01-LEGISLATIVO MUNICIPAL**, foram devidamente encaminhados.

## 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Assim, resta evidente o esforço da Câmara no aprimoramento das ações de controle, através do treinamento contínuo do corpo técnico alocado à estrutura funcional da referida unidade.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos resultados obtidos e registrados no decorrer deste relatório, de forma clara e objetiva verifica-se que não foram detectadas irregularidades, com possível dano ao erário público, nem sujeitas a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos,

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Terra Nova , desde a sua efetiva implementação vem orientando os responsáveis pela gestão administrativa a seguir rigorosamente as normas internas emanadas pelo órgão competente.

A Controladoria vem buscando ferramentas para atingir o controle da evolução de despesas, a fim de obedecer aos princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos , de forma transparente e segura. Conclui que as atividades da Câmara Municipal de Terra Nova estão em conformidade com as exigências legais.

Diante do exposto, consideramos regular a prestação de contas do mês de **ABRIL de 2017**.

É o relatório e a conclusão, S.M.J.

Terra Nova - Ba , 18 de Maio de 2017

---

***Edna Guimarães Carvalho***  
***Controladora Interna***

## 8. PRONUNCIAMENTO DO EXMº. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA

Em atenção ao quanto preconizado no art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05, declaro ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno referente à competência de **ABRIL de 2017**, em seu inteiro teor, ao que me pronuncio consensualmente com relação ao parecer emitido pela competente unidade, recomendando à Controladoria a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento de todas as exigências legais vigentes.

Ciente em: 18/05/2017

---

***Edezio dos Santos***  
***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

